



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Escola de Ensino Fundamental Monsenhor Hélio Campos		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Monique Tarrerê da Silva dos Santos		
RELATOR(A): Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 00045014-6	PARECER Nº 0768/2000	APROVADO EM: 21.08.2000

I – RELATÓRIO

A Diretora da Escola de Ensino Fundamental Monsenhor Hélio Campos solicita a este Conselho a regularização da vida escolar da aluna Monique Tarrerê da Silva dos Santos, por haver cursado, em 1999, a 7ª série do ensino fundamental, sem haver feito a dependência da disciplina Redação e Expressão, referente à 6ª série, disciplina constante na parte diversificada do currículo da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Dr. Justo Chermont, em Belém, Estado do Pará, da qual viera transferida.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Na Lei Nº 5.692/71, ora revogada, Redação e Expressão era uma área de estudos, da qual fazia parte, necessariamente, a disciplina Português. Seu desdobramento só foi possível a partir da Lei Nº 9.394/96 e cremos que, já em 1997, os sistemas de ensino ainda não haviam regulamento a parte referente aos currículos do ensino fundamental e médio. Assim, somando-se a nota de Português, 7,1 (sete vírgula um) com a de Redação, 5,0 (cinco) daria uma média 6,05 (seis vírgula cinco) nota mais que suficiente para promoção.

Além disto, no Sistema de Ensino do Ceará, Redação integrava a disciplina Português, não sendo estudada isoladamente e, como a Escola para qual a aluna se transferiu ainda não a incluiu como disciplina, fica a aluna autorizada a prosseguir seus estudos na série subsequente.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0768/2000

III – VOTO DO RELATOR

Creemos que nada há a regularizar na vida escolar de Monique Tarrerê da Silva dos Santos. Faça-se menção deste Parecer no histórico escolar da aluna.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2000.

PARECER Nº 0768/2000
SPU Nº 00045014-6
APROVADO EM: 21.08.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC